

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.666, DE 19 DE Maio DE 2009

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria da Administração, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar, padronizar e conferir eficiência à fiscalização e acompanhamento das obras e serviços realizados pelo Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração, Grupo de Trabalho com a finalidade de fiscalizar e acompanhar as obras e serviços realizados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Engenheiro BERTOLINO MARINHO MADEIRA CAMPOS e será composto por engenheiros, arquitetos, topógrafos, geólogos, motoristas e outros profissionais necessários a cumprir a finalidade descrita no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os servidores que comporão o Grupo de Trabalho serão requisitados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por ato da Secretária de Administração, permanecendo lotados nos órgãos e entidades de origem.

§ 2º O pagamento de diárias, combustíveis e o material necessário ao regular funcionamento do Grupo de Trabalho será efetivada pela Secretaria de Administração.

§ 3º A cessão de veículos e demais equipamentos necessários ao desempenho das atividades do Grupo de Trabalho será efetivada pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 3º A fiscalização das obras ou serviços será solicitada ao Grupo de Trabalho pelo órgão ou entidade executora, acompanhada dos seguintes documentos, por intermédio de cópias e meio magnético:

I – obras e serviços para os quais ainda não foi solicitada nenhuma medição ao Grupo de Trabalho:

- ofício encaminhando solicitação da medição;
- cópia do contrato da obra ou serviço;
- cópia das especificações;
- cópia dos orçamentos;
- cópia do cronograma físico-financeiro;
- cópia dos projetos;
- cópia de solicitação de medição da contratada;
- cópia da ordem de serviço.

II – obras e serviços para os quais já foi solicitada medição ao Grupo de Trabalho:

- ofício encaminhando solicitação da medição;
- cópia de aditivos, caso exista;
- solicitação de medição da contratada.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho encaminhar aos órgãos e entidades executoras de obras ou serviços:

- a medição;
- cronograma físico-financeiro atualizado;
- planilha geral do acompanhamento da obra ou serviço.

Art. 5º A Secretaria de Administração expedirá os atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de maio de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

OF. 666

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Governo do Estado do Piauí
Secretaria da Administração – SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:28.04.09

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com a CF/88, Art. 40 § 1º, inciso III, alínea b, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a ZILDETE SIQUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de **Agente Operacional de serviços, classe I, padrão D**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 070989-1, com os proventos de **R\$ 360,78 (TREZENTOS E SESENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.04.09

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art.3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a MARIA MOÇA BANDEIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de **Professora, Classe SE, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 059067-3, com proventos de **R\$ 1.871,35 (HUM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:07.04.09

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a FRANCISCO DE ARAÚJO LUZ, ocupante do cargo de **Agente Operacional de serviços, Classe II, Padrão E**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 053370-0, com os proventos de **R\$ 652,90 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.04.09

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a RAIMUNDA MARIA COELHO DE CARVALHO, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, NÍVEL VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055383-2, com proventos de **R\$ 1.627,86 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.